



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0104

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **GTQ PLANEJAMENTO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.**, objetivando a contratação de serviços especializados de organização de eventos, incluindo o fornecimento de materiais necessários à realização e à ambientação do XI Fórum Parlamentar do BRICS, durante a presidência rotativa exercida pelo Brasil em 2025, a ser realizado nas dependências do Congresso Nacional, no período de 3 a 5 de junho de 2025.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **GTQ PLANEJAMENTO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.**, com sede na Rua Capitão Félix, nº 375, Bairro Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.9200-310, telefone nº (21) 99164-1349, e-mail: eventos@openhouserio.com.br, inscrita no CNPJ nº 00.171.391/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ROBERTO PEREIRA HIRT, portador da cédula de identidade nº 05198334-4, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF nº 874.536.224-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 18/11/2024, com preços registrados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme processo administrativo nº 19973.015432/2024-21, com base no Termo de Aceite apresentado pela CONTRATADA, constante do documento digital nº 00100.089131/2025-66, parte integrante deste instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal** (Anexo V do Regulamento Administrativo), bem como aos **Atos da Diretoria-Geral nº 14/2022 e nº 15/2022**, e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de serviços especializados de organização de eventos, incluindo o fornecimento de materiais necessários à realização e**

1





SENADO FEDERAL

à ambientação do **XI Fórum Parlamentar do BRICS, durante a presidência rotativa exercida pelo Brasil em 2025, a ser realizado nas dependências do Congresso Nacional, no período de 3 a 5 de junho de 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 04/2025**, publicada no PNCP em 18/11/2024, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90.010/2024, e nos demais documentos que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- II** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
 - a.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- III** - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI** - abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII** - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao SENADO;
- VIII** - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





SENADO FEDERAL

IX - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo SENADO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X - paralisar, por determinação do SENADO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XII - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - submeter previamente, por escrito, ao SENADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XIV - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVI - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação vigente;

XVII - comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso XVI acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XX - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do SENADO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa





SENADO FEDERAL

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo SENADO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços *sob demanda*, em Brasília/DF, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de serviços especializados, de equipamentos e materiais de apoio, de instalações e mobiliário, de ornamentação e de papelaria e impressos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme definido na primeira Ordem de Serviço emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação dos serviços será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), que deverá observar, entre outras condições, os seguintes prazos mínimos de antecedência:

I – Para serviços especializados, fornecimento de equipamentos e material de apoio, instalações e mobiliário, ornamentação e papelaria/impressos: mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o início do evento.

II – Caso a CONTRATADA não disponha de todos os itens requisitados na Ordem de Serviço, deverá apresentar alternativas viáveis, as quais deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo SENADO.

III – Os itens contratados serão entregues e os serviços prestados nas dependências do Palácio do Congresso Nacional, em Brasília/DF.

IV – No contexto da realização do XI Fórum Parlamentar do BRICS, os locais de execução dos serviços serão aqueles indicados pelo SENADO, situados no complexo arquitetônico do Congresso Nacional. A critério do SENADO, tais locais poderão ser alterados mediante comunicação prévia à contratada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

V – Os eventos terão caráter de reuniões de trabalho, devendo ocorrer prioritariamente em horário comercial. Em situações excepcionais, poderão ser estendidos além desse período, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

VI – A CONTRATADA deverá indicar preposto formal para atuar como ponto de interlocução com o SENADO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

VII – Será realizada reunião inaugural obrigatória com a participação da contratada, da equipe de fiscalização e da gestão do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a





SENADO FEDERAL

indicação do preposto, com o objetivo de alinhar cronograma, responsabilidades e procedimentos operacionais.

VIII – A CONTRATADA deverá garantir que o preposto disponha de telefone celular funcional durante o evento, de forma a viabilizar a comunicação com os demais fornecedores e com a equipe organizadora.

- a. A execução dos serviços obedecerá aos prazos definidos nas Ordens de Serviço emitidas pelo SENADO, de acordo com a demanda específica de cada evento.
- b. É facultado ao SENADO aditar as Ordens de Serviço a qualquer tempo, desde que respeitados os limites da contratação e as condições estabelecidas neste contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I – Serviços especializados

- a. Serviços distintos, a serem realizados de forma concomitante, deverão ser executados por profissionais diferentes. Caso contrário, será vedado o pagamento acumulado e, para fins de faturamento, será considerado apenas o valor do serviço de menor custo, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções contratuais.
- b. Todos os profissionais designados deverão observar os seguintes protocolos de conduta e apresentação:
 - b.1) Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
 - b.2) Apresentar-se com traje formal: no caso do sexo feminino, com cabelos presos e maquiagem discreta; no caso do sexo masculino, com cabelos penteados e barba feita ou aparada.
- c. A diária de 8 (oito) horas deverá incluir intervalo adicional de 1 (uma) hora para almoço, e considerar despesas com transporte, alimentação e uniforme dos profissionais, sem ônus adicional para o SENADO.

II – Iluminação decorativa interna

- a. O serviço consistirá na aplicação de iluminação especial para valorização estética do ambiente, por meio de luz indireta, holofotes e filtros de cor.
- b. Quando solicitado, deverá ser apresentado projeto de iluminação compatível com a complexidade do serviço.
- c. A empresa deverá manter peças de reposição disponíveis para pronta substituição em caso de falhas.
- d. Todos os custos necessários à execução integral do serviço deverão estar incluídos no preço proposto.

III – Equipamentos e material de apoio

- a. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades, sob recepção de representante designado pelo SENADO.
- b. A Ordem de Serviço deverá prever as diárias necessárias à montagem e desmontagem dos equipamentos.





SENADO FEDERAL

- c. No caso de eventos consecutivos com intervalo de até 3 (três) dias corridos, inclusive finais de semana e feriados, poderá ser mantida a estrutura montada, a critério do SENADO, dispensando nova diária de montagem e desmontagem.

IV – Instalações e mobiliário

- a. Estruturas e mobiliários deverão ser entregues, instalados e testados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob recepção formal do SENADO.
- b. As Ordens de Serviço deverão prever as diárias correspondentes à montagem e desmontagem.
- c. Os móveis deverão estar em perfeito estado, sendo vedado o uso de itens com:
 - c.1) Arranhões visíveis;
 - c.2) Estofamento manchado, furado ou rasgado;
 - c.3) Vidros trincados ou quebrados;
 - c.4) Marcas de ferrugem ou descascamento;
 - c.5) Instabilidade ou defeitos estruturais;
 - c.6) Qualquer dano que comprometa segurança ou estética.
- d. O mobiliário deverá seguir padrão visual uniforme, garantindo ambientação harmônica e institucional.
- e. Quando solicitado, deverá ser apresentado projeto de ambientação e decoração elaborado por arquiteto ou designer de interiores, com custos incluídos na proposta da CONTRATADA.

V – Ornamentação

- a. As flores utilizadas nos arranjos serão definidas pelo SENADO no momento da solicitação e poderão incluir flores nobres, tropicais, campestres ou sazonais.
- b. Os arranjos deverão ser compostos com elementos que garantam harmonia estética.
- c. As espécies e cores de orquídeas serão previamente definidas e poderão incluir, entre outras, Catleya e Phalaenopsis.
- d. Vasos de chão deverão conter espécies como bromélias, ficus e palmeiras, conforme indicação do SENADO.
- e. O SENADO poderá exigir que os arranjos florais sejam produzidos por profissional com experiência comprovada em eventos de grande porte.

VI – Papelaria e impressos

- a. A quantidade mínima por item com impressão em papel será de 100 (cem) unidades por solicitação.
- b. Para qualquer item com impressão (papel ou outro material), será exigida amostra para aprovação no momento da solicitação.
- c. Para os itens que seguem deverá ser apresentada amostra para aprovação prévia do SENADO, por ocasião da solicitação dos serviços: Aquisição de pastas, canetas e kits de amenidades.





SENADO FEDERAL

VII – Presentes protocolares

- a. Em encontros de alto nível, os presentes protocolares deverão ter identidade cultural brasileira, podendo incluir medalhas, esculturas, gravuras, bandejas, obras de arte, ou produtos com denominação de origem nacional.
- b. Sempre que possível, deverão ser apresentadas três alternativas por item, respeitando as especificações mínimas e o menor preço.
- c. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação de preços por meio de catálogos oficiais atualizados ou documentação equivalente.
- d. O SENADO poderá exigir apresentação de notas fiscais anteriores ou outros meios para verificar compatibilidade de preços com o mercado.

VIII – Materiais e equipamentos

- a. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios em conformidade com as especificações do Anexo 1 do contrato.
- b. Deverá promover substituição imediata de itens com defeito ou desgaste.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO– A comunicação entre o SENADO e à CONTRATADA se dará por e-mail, através dos endereços eletrônicos dger@senado.leg.br e jsolon@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO é o documento que define, e bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;





SENADO FEDERAL

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,1% a 1,6% do valor da fatura referente ao serviço executado.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado a cada execução de evento, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao servidor responsável pela organização dos eventos elaborar relatório com as falhas detectadas e comunicar ao gestor do contrato para aplicação de glosa.

Sanções: Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do evento, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

TABELA 1

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	Glosa de 1,0% sobre o valor da Ordem de Serviço
3	Glosa de 1,5% sobre o valor da Ordem de Serviço

TABELA 2

Ordem	Família de subitens	Infração	Grau
1	Serviços especializados	Atraso na apresentação do profissional provocando transtorno na execução do evento.	1
		Perceptível falta de qualificação do profissional no exercício das suas funções.	2
		Mesmo profissional exercendo mais de uma função trazendo transtornos ao evento.	2
		Profissional não se apresentar trajado conforme estabelecido em Contrato.	1
2	Equipamentos e material de	Fornecimento de equipamento com capacidade inferior ao especificado em Contrato.	1
		Qualquer atraso, considerando a data e horário estipulados em Ordem de Serviço, na apresentação do profissional	2





SENADO FEDERAL

	apoio	responsável e/ou equipe responsável pela instalação e funcionamento do equipamento resultando em transtornos na execução do evento.	
		Qualquer atraso, considerando a data e horário estipulados em Ordem de Serviço, na reposição de equipamento danificado na instalação, resultando em prejuízos ao evento.	2
3	Instalações e mobiliário	Fornecer estrutura com solidez e segurança comprometidas ou deixar cabos, fios, ferragens e itens da instalação à mostra, sem adotar providências de adequação.	3
		Fornecimento de produto com qualidade inferior ou diverso do caracterizado em Contrato.	2
		Não entrega no prazo, forma ou local descrito no Contrato ou em Ordem de Serviço.	2
		Não entrega no prazo, forma ou local descrito no Contrato ou em Ordem de Serviço.	2
4	Ornamentação	Não entregar a ornamentação no prazo, forma ou em lugar divergente do Contrato ou da Ordem de Serviço.	2
		Fornecimento de ornamentação com qualidade inferior ou diverso do Contrato.	2
5	Papeleria e impressos	Não entregar os produtos dos serviços de papeleria e impressos no prazo, forma ou em lugar divergente do Contrato ou da Ordem de Serviço.	2
		Fornecimento de produtos dos serviços de papeleria e impressos com qualidade inferior ou diverso das especificações contidas no Contrato.	2
7	Itens de valor variável	Locação de Espaço	
		Local possuir apresentação inferior ao descrito no Contrato ou com condições inadequadas ao uso, a exemplo de ambientes com sujeiras ou com presença de mofo.	2
		Espaço com capacidade inferior ao descrito em Contrato.	3
		Qualquer atraso, considerando a data e horário estipulados em Ordem de Serviço, na disponibilização do espaço.	2
		Presentes	
		Não entregar no prazo, forma e/ou em lugar divergente do Contrato.	2
		Fornecimento de produto com qualidade inferior ou diverso do especificado em Contrato.	2





SENADO FEDERAL

*OS valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.

*Os casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme Termo de Aceite apresentado pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.089131/2025-66, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
153	Diária	10	Arquiteto.	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
182	Diária	615	Iluminação decorativa interna (unidade correspondente a 20 m ² /dia)	R\$ 40,00	R\$ 24.600,00
200	Diária	120	Cadeira de design brasileiro contemporâneo	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
201	Diária	240	Poltrona de design brasileiro contemporâneo	R\$ 60,00	R\$ 14.400,00
202	Diária	60	Luminária	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
205	Diária	60	Mesa bistrô	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
206	m ² /diária	600	Praticável ou tablado de madeira ou piso acarpetado.	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
207	Diária	18	Púlpito	R\$ 70,00	R\$ 1.260,00
219	Unidade	15	Arranjo de flores centro de mesa	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
220	Unidade	4	Arranjo de flores e frutas tipo 2	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
222	Unidade	40	Planta em vaso de chão e cachepô tipo 1	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
225	Unidade	180	Bandeiras de mesa	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
227	Unidade	150	Bandeiras para veículos	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
251	Unidade	20	Kit presente tipo III (Ministros de Estado)	R\$ 2.071,87	R\$ 41.437,40
VALOR TOTAL				R\$ 133.307,40	





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 133.307,40** (cento e trinta e três mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no inciso II do Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

I – O pagamento será realizado conforme os critérios previstos no Instrumento e Medição de Resultado previsto na Cláusula Quinta.

II – Não será admitido o pagamento antecipado. Em caso de falha na execução contratual, poderá haver glosa parcial ou total dos valores devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, 3.3.90.32 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2025NE 002458, 2025NE002459, 2025NE002460 e 2025NE002461, de 26 de maio de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V** – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IV** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





SENADO FEDERAL

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do Parágrafo Primeiro deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do Parágrafo Primeiro deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV –Multa:

- a. Moratória de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos percentuais) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pelo descumprimento do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos “V” a “VIII” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso “III” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e. Para infração descrita no inciso “III” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f. Para infrações descritas na no inciso “IV” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a multa será de 5% (um por cento) do valor do Contrato.
- g. Para a infração descrita no inciso “I” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SENADO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





SENADO FEDERAL

I – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

II – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO QUINTO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTA – O SENADO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMA – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVA – Os débitos da CONTRATADA para com o SENADO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pelo Senado Federal, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação é facultativa e justifica-se pela inviabilidade técnica e/ou econômica de a contratada executar integralmente e de forma direta todas as parcelas do objeto, considerando as práticas usuais do mercado de eventos, que frequentemente demandam a contratação de serviços especializados.

- I** - Credenciamento, contemplando sistema e operação;
- II** - Alimentos e bebidas;
- III**- Tradução simultânea, intérpretes e tradutores;
- IV**- Material gráfico e brindes;





SENADO FEDERAL

- V - Iluminação, montagem de estandes e instalações provisórias;
- VI - Pessoal de apoio, limpeza, conservação e segurança;
- VII - Ambientação, cenografia, decoração e mobiliário de apoio;
- VIII - Audiovisuais, fotografias, filmagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a saber:

- I - Planejamento, coordenação e adoção das providências para realização e supervisão do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Senado Federal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual poderá ser automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, desde que o objeto ainda não tenha sido integralmente executado no prazo inicialmente pactuado, observadas as condições previstas no contrato original, conforme autorizado no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

- I - A prorrogação ficará adstrita à duração das atividades previstas no escopo do XI Fórum Parlamentar do BRICS, incluindo os eventos oficiais realizados no Palácio do Congresso Nacional, conforme estabelecido neste contrato e seus anexos e no planejamento da agenda internacional do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GTQ PLANEJAMENTO
PROMOCOES ARTISTICAS E
CULTURAIIS:0017139100010
7

Assinado de forma digital por GTQ
PLANEJAMENTO PROMOCOES
ARTISTICAS E
CULTURAIIS:00171391000107
Dados: 2025.05.27 18:47:45 -03'00'

ROBERTO PEREIRA HIRT

GTQ PLANEJAMENTO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\GTQ - CT NOVO - adesão ARP 4-2025 - 7853 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL
ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Qtde	Unidade	Produto/Serviço	Especificações	CATMAT/ CATSER	Número do item na Ata nº 04/2025
1	10	Diária	Arquiteto	Planejar e projetar espaços físicos conforme solicitado pelo Contratante, otimizando o local escolhido para o evento. Escolher e especificar materiais, equipamentos, mobília e decoração disponíveis nos itens contratados. Coordenar e supervisionar a montagem e desmontagem, assegurando conformidade com o projeto e normas técnicas. Prestar assessoria e assistência técnica ao Contratante para o melhor uso do espaço e materiais, resolvendo problemas e esclarecendo dúvidas.	78	Item 153
2	615	20m ² /diária	Iluminação decorativa interna	Iluminação cênica. Ambientação de espaços com a utilização de lustres de cristal, refletores, Spots, luminárias, incluindo cabos e todos os materiais necessários para a instalação, além de velas e luminárias de velas.	30003	Item 182
3	120	Diária (unidade)	Cadeira de design brasileiro contemporâneo	Cadeira de design brasileiro contemporâneo	20460	Item 200





SENADO FEDERAL

Item	Qtde	Unidade	Produto/Serviço	Especificações	CATMAT/ CATSER	Número do item na Ata nº 04/2025
4	240	Diária (unidade)	Poltronas de design brasileiro contemporâneo	Poltronas de design brasileiro contemporâneo	20460	Item 201
5	60	Diária (unidade)	Luminária	Decorativa, de mesa ou piso, em madeira, porcelana ou metal, harmonizados com a ambientação.	17019	Item 202
6	60	Diária (unidade)	Mesa bistrô	Alta, com tampo de vidro ou granito preto.	20460	Item 205
7	600	m ² /Diária (Unidade)	Praticável ou tablado de madeira ou piso acarpelado	Descrição aproximada: com capacidade de carga de 730kg/m ² , condicionada para suportar umidade e calor, com pés, com forração. Material: Madeira ou aço carbono com acabamento em zinco (galvanizado)	20460	Item 206
8	18	Diária (unidade)	Púlpito	Descrição aproximada: madeira ou acrílico, espessura: 10mm, altura mínima: 1,30, plataforma de leitura: 37x40cm, com suporte para microfone e água.	20460	Item 207





SENADO FEDERAL

Item	Qtde	Unidade	Produto/Serviço	Especificações	CATMAT/ CATSER	Número do item na Ata nº 04/2025
9	15	Unidade	Arranjo de flores centro de mesa	Arranjo para centro de mesa estilo “peteca” para centro de mesa redonda, medindo, no mínimo, 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, com no mínimo 100 (cem) unidades de flor.	17027	Item 219
10	4	Unidade	Arranjo de flores e frutas tipo 2	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo, no mínimo, 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores, complementos e frutas da estação – mínimo de 50 (cinquenta) unidades de flor e 50 (cinquenta) unidades de frutas – de 3 a 4 tipos de fruta.	17027	Item 220
11	40	Unidade	Planta em Vaso de chão e cachepô tipo 2	Planta com 2,00m de altura mínima e cachepô de no mínimo 0,60m x 0,60m x 0,60m.	17027	Item 222
12	180	3	Bandeiras de mesa	Bandeiras de mesa, com suporte, em tamanho padrão, nacional ou de países estrangeiros. As bandeiras de mesa devem ser repostas no caso de dano ou perda.	16330	Item 225
13	150	Unidade	Bandeiras para veículos	Bandeiras de meio pano, incluindo o suporte de parafusos para afixação no veículo ou motocicleta. Não será aceito suporte de ímã.	16330	Item 227





SENADO FEDERAL

Item	Qtde	Unidade	Produto/Serviço	Especificações	CATMAT/ CATSER	Número do item na Ata nº 04/2025
14	20	Unidade	Kit presente tipo III (Ministros de Estado)	Artesanato brasileiro ou produto alusivo à cultura nacional, a ser escolhido pelo contratante a cada evento, com valor máximo de R\$ 2.500,00 para cada unidade.	16950	Item 251





SENADO FEDERAL
ANEXO 2

**VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025**

Item	Produto	Especificações	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Arquiteto	Planejar e projetar espaços físicos conforme solicitado pelo Contratante, otimizando o local escolhido para o evento. Escolher e especificar materiais, equipamentos, mobília e decoração disponíveis nos itens contratados. Coordenar e supervisionar a montagem e desmontagem, assegurando conformidade com o projeto e normas técnicas. Prestar assessoria e assistência técnica ao Contratante para o melhor uso do espaço e materiais, resolvendo problemas e esclarecendo dúvidas.	10	Diária	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
2	Iluminação decorativa interna	Iluminação cênica. Ambientação de espaços com a utilização de lustres de cristal, refletores, Spots, luminárias, incluindo cabos e todos os materiais necessários para a instalação, além de velas e luminárias de velas.	615	20m ² /diária	R\$ 40,00	R\$ 24.600,00





SENADO FEDERAL

Item	Produto	Especificações	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
3	Cadeira de design brasileiro contemporâneo	Cadeira de design brasileiro contemporâneo	120	Diária (Unidade)	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
4	Poltronas de design brasileiro contemporâneo	Poltronas de design brasileiro contemporâneo	240	Diária (Unidade)	R\$ 60,00	R\$ 14.400,00
5	Luminária	Decorativa, de mesa ou piso, em madeira, porcelana ou metal, harmonizados com a ambientação.	60	Diária (Unidade)	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
6	Mesa bistrô	Alta, com tampo de vidro ou granito preto.	60	Diária (Unidade)	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
7	Praticável ou tablado de madeira ou piso acarpetado	Descrição aproximada: com capacidade de carga de 730kg/m ² , condicionada para suportar umidade e calor, com pés, com forração. Material: Madeira ou aço carbono com acabamento em zinco (galvanizado)	600	m ² /Diária (Unidade)	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00





SENADO FEDERAL

Item	Produto	Especificações	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
8	Púlpito	Descrição aproximada: madeira ou acrílico, espessura: 10mm, altura mínima: 1,30, plataforma de leitura: 37x40cm, com suporte para microfone e água.	18	Diária (Unidade)	R\$ 70,00	R\$ 1260,00
9	Arranjo de flores centro de mesa	Arranjo para centro de mesa estilo “peteca” para centro de mesa redonda, medindo, no mínimo, 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, com no mínimo 100 (cem) unidades de flor.	15	Unidade	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
10	Arranjo de flores e frutas tipo 2	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo, no mínimo, 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores, complementos e frutas da estação – mínimo de 50 (cinquenta) unidades de flor e 50 (cinquenta) unidades de frutas – de 3 a 4 tipos de fruta.	4	Unidade	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
11	Planta em Vaso de chão e cachepô tipo 2	Planta com 2,00m de altura mínima e cachepô de no mínimo 0,60m x 0,60m x 0,60m.	40	Unidade	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00






SENADO FEDERAL

Item	Produto	Especificações	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
12	Bandeiras de mesa	Bandeiras de mesa, com suporte, em tamanho padrão, nacional ou de países estrangeiros. As bandeiras de mesa devem ser repostas no caso de dano ou perda.	180	Unidade	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
13	Bandeiras para veículos	Bandeiras de meio pano, incluindo o suporte de parafusos para afiação no veículo ou motocicleta. Não será aceito suporte de ímã.	150	Unidade	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
14	Kit presente tipo III (Ministros de Estado)	Artesanato brasileiro ou produto alusivo à cultura nacional, a ser escolhido pelo contratante a cada evento, com valor máximo de R\$ 2.500,00 para cada unidade.	20	Unidade	R\$2.071,87	R\$ 41.437,40

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 133.307,40 (Cento e trinta e três mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos)
-----------------------------	---



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	27/05/2025 18:57:19	
RODRIGO GALHA	27/05/2025 19:14:57	
ILANA TROMBKA	28/05/2025 09:05:07	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.